

PARECER PRÉVIO Nº 230 /2022

PROCESSO Nº: 08869/2020-1

ESPÉCIE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EXERCÍCIO: 2019

RESPONSÁVEL: FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO

RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DE 29/08 A 02/09 DE 2022

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. RELATÓRIO TÉCNICO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. PARECER MINISTERIAL PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. DECISÃO DO PLENO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

Vistos e relatados estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO Nº 08869/2020-1**, do Município de **SÃO GONÇALO DO AMARANTE** referente ao exercício financeiro de **2019**, de responsabilidade do Sr. **FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**,

ACORDA O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos, em:

a) **EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo do Município de **São Gonçalo do Amarante**, relativas ao exercício financeiro de 2019, **COM RESSALVAS**, de responsabilidade do Sr. **FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**;

b) **RECOMENDAR** ao atual **Prefeito** de São Gonçalo do Amarante para que:

b.1) intensifique a cobrança da Dívida Ativa, possibilitando a recuperação desses direitos e sua possível aplicação em políticas públicas necessitadas pelos munícipes (Dívida Ativa);

b.2) adote medidas com vistas a evitar inconsistências de informações para o cálculo das despesas realizadas com recursos de transferências voluntárias (Das Despesas com a Manutenção/Desenvolvimento do Ensino); e

b.3) empreenda meios de controle suficientes para evitar inconsistências entre as fontes de informações citadas (Das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo).

c) **NOTIFICAR** o Sr. **Francisco Cláudio Pinto Pinho**, bem como a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante acerca da decisão; e

d) **ENCAMINHAR** cópia dos autos à Câmara de São Gonçalo do Amarante para o respectivo julgamento.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Edilberto Pontes, Rhorden Queiroz, Patrícia Saboya e Ernesto Saboya.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Sala das Sessões, Fortaleza, em 02 de setembro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya
RELATORA

Fui presente: Júlio César Rôla Saraiva
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE